CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria Assessoria Legislativa Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



PARECER Nº O4 CFGT 2013

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 1.581/2013, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal — CDCA-DF.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO WELLINGTON LUZZ

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, com origem na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. O referido Projeto foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem Nº 252/2013-GAG, de 21 de agosto de 2013, com a demanda de apreciação em regime de urgência nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Trata-se de proposição que, conforme esclarece a Exposição de Motivos nº 003/2013-GAB/SEC/GDF, de 16 de agosto de 2013, foi objeto de discussão e deliberação no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF. Entre seus objetivos constam os seguintes: reforçar a legitimidade do CDCA-DF para representar junto ao Ministério Público; esclarecer a vinculação administrativa do órgão à Secretaria de Estado da Criança; assessorar o Governo na elaboração do plano plurianual e na proposta orçamentária pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, buscando também dispor de recursos humanos para o funcionamento do órgão; aperfeiçoar a composição do colegiado, o processo de escolha dos membros que o integram e os requisitos do cargo de conselheiro; a definição do Presidente e Vice-Presidente pelo próprio colegiado e sua alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil. Importa assinalar que o Projeto procura adequar a conformação legal do CDCA-DF atualmente definida pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002 (na forma das alterações estabelecidas pelas Leis nº 3.493, de 8 de dezembro de 2004, e nº 4.749, de 2 de fevereiro de 2012) – ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990) e na Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como atualizar essa conformação legal em relação às modificações havidas na estrutura administrativa do Governo.

Concebido em obediência à Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal", o PL 1.581/2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



compõe-se de vinte e oito artigos, distribuídos entre os seguintes capítulos: I – das disposições gerais; II – da competência; III – da composição; IV – do processo de escolha; V – do conselheiro; VI – da organização e do funcionamento; VII – do registro de entidades e da inscrição de programas e projetos; e VIII – das disposições finais.

O Projeto de Lei nº 1.581/2013, lido em 22 de agosto do corrente ano, foi encaminhado à apreciação simultânea desta CFGTC e das Comissões de Defesa dos Direitos Humanos, Ética, Cidadania e Decoro Parlamentar — CDDHCEDP e de Constituição e Justiça — CCJ, nos termos dos arts. 90, I, e 162, §1°, VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, tramitando, portanto, em regime de urgência. Não consta ter havido emenda à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à CFGTC analisar e emitir parecer sobre o mérito da proposição sob exame, por sua pertinência às seguintes matérias: transparência na gestão pública; organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores; criação e reformulação de conselhos; mecanismos de participação social na gestão pública (RICLDF, art. 69-C, II, 'd', 'e', 'f' e 'g', respectivamente).

O objeto do PL nº 1.581/2013 é o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal — CDCA-DF, órgão colegiado paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. O CDCA-DF, que integra a estrutura do Poder Executivo local mediante o suporte administrativo prestado pela mencionada Secretaria da Criança, a qual procede também à execução orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as prioridades definidas pelo CDCA-DF. Atualmente, o CDCA-DF é regido pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002 (com a redação dada pelas Leis nº 3.493, de 8 de dezembro de 2004, e nº 4.749, de 2 de fevereiro de 2012), a qual se busca revogar e substituir por novo diploma legal consentâneo com a boa técnica legislativa e os ditames da legislação específica.

Sob o prisma desta CFGTC, a presente iniciativa mostra-se adequada, ao assegurar a prevalência do controle social, sob variadas formas, acerca de tão relevante aspecto das políticas públicas. Tal é o sentido que advém da proposta, orientada à implementação de mecanismos democráticos de gestão e representação daquele órgão paritário e deliberativo (rotatividade e alternância da direção entre a representação do poder público e sociedade civil, por exemplo), bem como ao estabelecimento de limites de atuação e *accountability* para o colegiado e para os próprios conselheiros. Ademais, garante o direito de voz à população em geral e especialmente à representação dos próprios adolescentes (por meio de conselho consultivo), e legitima o colegiado a representar junto ao Ministério Público.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria Assessoria Legislativa Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Vale lembrar que, por originar-se de debate e deliberação no âmbito do próprio Conselho, o PL nº 1.581/2013 chega ao Poder Legislativo precedido de discussão qualificada sob a ótica especializada na matéria em torno das políticas públicas sobre a criança e o adolescente. Outrossim, tendo passado pela adesão formal e processual do Poder Executivo à proposta, a presente matéria legislativa recebeu a necessária atenção quanto à observância aos aspectos constitucionais, jurídico-legais e regimentais implicados.

Ante o exposto, manifestamo-nos, quanto ao mérito, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.581/2013, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

de

de 2013

Deputado JOE VALLE Presidente Deputado WELLINGTON LUIZ

Relator